



Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe.

Pauta Reunião Mensal Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ/SE, SESCAP/SE, CRC/SE em 23.01.2024

- 1- Com base no comunicado da data do dia 21/12/2023, sobre a não disponibilização de forma “imediate” dos XML’s, poderia ser utilizado como forma de viabilizar o processo, “etapas de solicitação” pelos contribuintes, com a finalidade de diminuir a carga de solicitação e como consequência reduzir o impacto no servidor.

Por exemplo: As empresas do regime normal ou as que apuram o ICMS por fora do Simples, pois precisam apurar o imposto de forma “rápida”, em relação a data do dia 09 (venc. ICMS), teriam as datas do dia 01 até o dia 08 do início do mês, enquanto as demais empresas (Simples Nacional) ficariam no aguardo do sistema possibilitar a solicitação. Após o dia 08 poderia ver a possibilidade da solicitação ser com base no faturamento anual.

A Sefaz já está estudando todas as sugestões entregues.

- 2- Com base no art. 40, parágrafo 3º, inciso XIV do REICMS-SE “**XIV - pescado, exceto enlatado ou cozido, seco ou salgado, crustáceos, moluscos, adoque, bacalhau, badejo, cavala, dourado, filhote, linguado, merluza, pirarucu, robalo, salmão, sirigado, surubim e rã**”, o conteúdo do mesmo no momento em que descreve “seco ou salgado”, está restringindo ou a restrição é apenas para enlatado ou cozido? O benefício da alíquota de 12% em relação a esse mesmo inciso provavelmente refere-se a produtos em seu estado natural. Como a SEFAZ-SE considera esse estado natural? O corte estaria amparado pela alíquota de 12%?

R :

Para melhor entendimento: tudo que vem depois do “exceto” segue como exceção, ou seja, é restrição.

Foi esclarecido também que o simples ato de cortar o produto “pescados” não vai afetar no benefício da alíquota de 12% e que se o contribuinte salgar, secar e utilizar de outro processo não será mais beneficiado em relação a alíquota da cesta básica.

O simples fato de congelar o produto também não afeta quanto a essa mesma alíquota.

Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe.

- 3- Sobre o “Decreto 553/2024 – transferência de créditos nas remessas interestaduais”, Convênio 178/2023, sobre o art. 52 – REICMS-SE “ ...mediante consignação do respectivo valor na Nota Fiscal eletrônica - NF-e - que a acobertar, no campo destinado ao destaque do imposto.”, esse campo destinado ao destaque do ICMS será específico, terá uma alteração no layout do Documento Fiscal ou utilizará o campo padrão para destaque como o utilizado normalmente?

R. Observar o Decreto 553/2024 e convênio ICMS 178/2023.

Ficou esclarecido que, de forma inicial mesmo não havendo o “fato gerador” do ICMS, mas a simples transferência do mesmo em relação aos produtos tributados anteriormente, deverá utilizar o campo padrão para o destaque do ICMS. Conforme segue nota orientativa 01 do CONFAZ :

“A emissão dos DFe de transferências de bens e mercadorias seguirão a legislação vigente no ano de 2023, adotando os campos de ICMS já utilizados, ainda que não reflitam o significado jurídico da não incidência, para documentar o valor do crédito a ser transferido. Os DFe devem ter o campo de informações adicionais do fisco preenchido com o texto “Nota fiscal de transferência de bens e mercadorias não sujeita à incidência de ICMS, de que trata a ADC 49, emitida de forma a operacionalizar a transferência de crédito de ICMS”. Ratificamos que esta orientação é provisória e deverá ser observada até a publicação de ato normativo que discipline o leiaute adequado para a emissão de DFe.”.

Em específico, conforme esclarecido na reunião, deverá também destacar o ICMS nas transferência internas do mesmo titular.

Ficou observado que haverá a cobrança da antecipação tributária e também da complementação de alíquota.

Ficou esclarecido também que não tem um CST específico para essas transferências, portanto poderá ser utilizada a “00”, “90”, “20” (conforme o caso) .



**Sindicato das Empresas de
Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de
Serviços Contábeis do Estado de Sergipe.**

Rua Jacinto Uchoa de Mendonça 126- Grageru -Aracaju/SE. Tel./ WhatsApp: (79) 3214-0722/ 3221-5058 -
CEP: 49026-160 CNPJ Nº 32.834.772/0001-15 - E-mail: sescapse@sescap-se.org.br Site: www.sescap-se.org.br

Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe.

PAUTAS ANTERIORES

1. Com base na ADI 5.469, relativa a algumas cláusulas do convênio 93/2015, em específico a cláusula nona em que prescreve: **Cláusula nona** Aplicam-se as disposições deste convênio aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação ao imposto devido à unidade federada de destino, cláusula essa que foi declarada inconstitucional. Alguns Estados estão cobrando o FCP referente as empresas do SN quando vendem mercadorias a consumidores finais não contribuinte localizados em outra UF, qual o entendimento da SEFAZ-SE em relação a esse assunto e se a SEFAZ-SE tem o objetivo de cobrar ou se já está efetuando a cobrança do FCP atrelado a essas operações, mesmo sabendo que o dispositivo principal foi declarado inconstitucional.

R: Será cobrado

- 2 Conforme prescreve a alínea “C”, referente ao artigo 831 do regulamento ICMS Sergipe, que trata especificamente das infrações e multas fiscais, o que vem acontecendo é que muitos contadores e contribuintes relatam que as multas decorrentes as infrações expostas na alínea “C” são de certa forma muito onerosa, em relação a isso, porque a Sefaz não utiliza o mesmo raciocínio referente a alínea “a-1” do mesmo inciso tendo como consequência a diminuição penalidade para contribuintes que no ano anterior referente ao da infração era ME, EPP ou MEI e ao mesmo tempo trazendo a isonomia para os mesmos, pois hoje temos que as empresas com maiores recursos financeiros estão sendo tratadas de maneira igual em relação as demais quanto a essa alínea.

Por exemplo : (multa de 5 UFP por documento, limitada a 150 por arquivo → base no regulamento) – UFP de 50 no mês.

Supor que um contribuinte que era MEI, no ano anterior ao da infração, deixou de informar 30 documentos fiscais no bloco C, totalizando em 150 UFP neste arquivo e uma multa de **R\$ 7.500** reais, fora o ICMS que deixou de ser recolhido e as multas referente ao ICMS não recolhido. e

Supor que uma empresa com faturamento no ano anterior ao da infração era de R\$ 4.800.000,00 , deixou de informar os mesmo 30 documentos fiscais, totalizando em 150 UFP neste mesmo arquivo e uma multa equivalente a **R\$ 7.500,00 reais.**

-Tratamento iguais para contribuintes que estão em situações desiguais.

Para que seja atendida essa solicitação a Lei deverá ser alterada.

Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe.

3. Temos percebido que após realizado o processo de baixa do CNPJ o contribuinte perde acesso às funcionalidades do portal da Sefaz e com isso não consegue realizar rotinas como consultar processos, acessar conta correte e atender notificações. Como fazer para que seja possível acessar as funcionalidades do portal do contribuinte uma vez que a empresa foi baixada?

O contribuinte deverá pagar uma taxa para obter um acesso de “contribuinte baixado”

<https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/servicos-online.aspx> > emissão de DAE e taxa de serviço > onde será informado os dados do contribuinte e solicitado a reemissão de senha.

Utilizar a aba observação utilizando colocando o possível de informações sobre a situação.

Após o pagamento da taxa o contribuinte deverá enviar o comprovante e explicação para o e-mail da gerência de informações fiscais (geinf@sefaz.se.gov.br)

Foi questionado porque o contribuinte não poderia utilizar o mesmo ambiente que tinha acesso antes da baixa e a resposta foi que o contribuinte após a baixa teria que ter informações mais restritas, mas que o sistema atual utilizado pela Sefaz se apresenta configurado de outra forma.

4. Nos processos fiscais referentes a antecipação tributária de ICMS ou complementação de alíquota temos observado que o vencimento do imposto para cálculo dos encargos legais está o dia 09 do mês seguinte ao fato gerador, o que ocasiona um acréscimo indevido ao processo. Como resolver essa situação?

Problema resolvido.

5. Após decisão de não incidência do ICMS nas transferências de mercadorias já se tem previsão legal de alteração do RICMS para evitar a cobrança indevida?

Observar o Convênio 178/2024



Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe.

1 - Acesso Conta Corrente Fiscal (SEFAZ-SE) x e-CNPJ Contabilista

"Atualmente o portal da SEFAZ/SE não permite para Contador/Procurador (CNPJ) o acesso à conta corrente das empresas vinculadas, visto que para o Contador/Procurador (CPF) esta função está disponível, pedimos a possibilidade de também disponibilizá-la para o acesso com CNPJ."

No INFORMATIVO: SEFAZ/SE, SESCAP/SE, CRC/SE de 10.11.2020 foi apresentado o seguinte tópico: A Sefaz irá avaliar a situação para tentar resolver a situação".

Diante disso, reiteramos a necessidade de visualização da conta corrente via acesso do contabilista pessoa jurídica por meio do e-CNPJ ou e-CPF.

PRAZO NÃO INFORMADO

2 - Para a nova obrigação do novo registro 1601 - uma empresa mista com atividade de comércio e serviço deve declarar os recebimentos de ambas as atividades ou somente das receitas decorrentes da atividade de comércio?

R. Publicado Decreto 558/2024 adiando obrigação para o ano de 2025.

3 - O Bloco K será obrigado a partir de Janeiro para as empresas Industriais e Atacadistas?

R. Aguardando publicação de decreto.

4 - Uma questão que entendemos ser de suma importância é a separação do saldo do ICMS quando a empresa tem atividade de indústria (incentivada pelo PSDI) e comércio, na época dos livros fiscais as apurações dos saldo do ICMS eram registradas de forma separada, sendo o modelo P1 para a atividade de indústria e o P1 /A para a atividade de comércio. Hoje com a EFD, o registro de apuração do ICMS é único e somente demonstra um único resultado, ficando o saldo da outra atividade controlado a parte (de forma adaptada em Controle de Créditos Fiscais Registro - 1200, segundo orientação de auditores da SEFAZ/SE.

Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe.

Para uma empresa que, por exemplo, apresentar o saldo devedor sobre a atividade de indústria e saldo credor no comércio terá dificuldades de demonstrar de forma clara os lançamentos que resultaram nos respectivos saldos, haja vista a complexidade de lançar créditos e débitos sem que estes influenciem com a atividade concomitante. Acreditamos que até para o próprio fisco seria uma melhoria analisar os lançamentos de indústria e comércio de forma separada, pois a simplificação traria maior segurança e confiabilidade sobre os dados lançados.

Neste sentido, existe alguma orientação a ser passada para o contribuinte ou algo que a SEFAZ/SE possa fazer para melhorar a forma de apuração nesses casos?

R. Está sendo estudado pela SEFAZ a utilização de alguns registros específicos dentro da EFD ICMS/IPI para atender a essa demanda, tudo será regulamentado.

5 - Detalhar no extrato do ICMS Antecipado a memória de cálculo (base de cálculo, alíquota interestadual, alíquota interna, % MVA, valor de pauta, fundamentação legal, etc.).

R. A SEFAZ fará um estudo sobre alguns itens que hoje estão na ST, para entender se é viável para o estado manter ou acabar. Para a questão do detalhamento, não é viável que essas informações venham no relatório do DIA, mas podem estudar a abertura de um campo específico de consulta.

Sugestão 2. Incluir um campo no DIA para colocar as notas de devoluções de períodos anteriores para que o sistema possa abater no valor a recolher.

RESPOSTA: Está sendo feita uma atualização de uma nova plataforma e assim que concluída a migração a solicitação será atendida

DEMANDAS DO TI

1 - Relatório unificado de todas as pendências da empresa

Ao acessar o site em serviços online – pagamentos é possível obter as pendências das obrigações principais, ainda não disponíveis as pendências com as obrigações acessórias.



Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe.

05/04/2022 - Foi informado que foi criado um ambiente, para que todas as pendências do contribuinte, sejam principais ou acessórias estejam em um único local, ficou de verificar com o setor responsável sobre a homologação.

R. Já está disponível o programa da autorregularização.

2 - Inclusão de livro de ocorrência no domicílio eletrônico do cliente

Está sendo feita uma atualização de uma nova plataforma e assim que concluída a migração a solicitação será atendida

OUTRAS SUGESTÕES APRESENTADAS A SEFAZ:

- Sugestão: Assim como ocorre em outros estados, a exemplo da Bahia, sugerimos possibilitar função em que o contribuinte possa cadastrar e-mail(s) para o recebimento de notificações relativas a novas mensagens recebidas no Domicílio Eletrônico Habilitado.
- **R. Ficou definido que o Sescap iria ajudar no processo, até o momento não houve alinhamento de datas.**
- **Esta programado para o projeto do pro-fisco, que será desenvolvido o modelo**
- **Previsão a partir de 2024**
- Possibilitar geração de relatório com a situação fiscal do contribuinte, indicando o saldo devedor em cada modalidade (conta corrente, dívida ativa, saldo de parcelamento, etc.).
- **R. Ficou definido que o Sescap iria ajudar no processo, até o momento não houve alinhamento de datas.**

Material produzido através de solicitações de associados, discutido e revisado pela comissão de assuntos tributários composta por associados, Thays Couto Oliveira Ramos (Diretora de Eventos), Raul Santos Silveira (Diretoria de Tecnologia e Negociação), José Humberto dos Santos Junior e Ronaldo Oliveira Freitas (Associados)



Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe.

Caro associado o SESCAP/CRC-SE estará sempre atuando como elo agregador entre os poderes públicos e a sociedade no sentido da solidariedade das categorias representadas a ser reconhecido pelo meio empresarial e político, como Sindicato moderno e comprometido com os interesses da sociedade.